

REQUERIMENTO N. , DE 2017

(Do Sr GIVALDO CARIMBÃO)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.342, de 2016.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 117, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.408, de 16 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando a obtenção da estimativa da renúncia de receita nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 4.342, de 2016.

Justificação

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 4.342, de 2016, o qual isenta do imposto de renda retido na fonte os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados ao pagamento de prestação de serviços decorrentes de viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, de pessoas físicas residentes no País, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. A proposição estabelece, ainda, que enquanto não fixado outro valor limite pelo Poder Executivo, vigorará o valor mensal global de R\$ 20.000,00 para referida a isenção.

Tendo em vista que a proposição acarretará renúncia de receita para o orçamento da União, e visando dar cumprimento aos ditames do art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 117, da Lei nº 14.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017), encaminho a presente solicitação para que seja informada a estimativa da renúncia de receita decorrente da sua aprovação no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Ressalto, ainda, que a obtenção de tais informações junto ao órgão competente da administração tributária federal é condição necessária para que se dê prosseguimento à tramitação do mencionado Projeto de Lei de forma consentânea com a legislação fiscal.

Sala das Comissões, de 2017.

DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO

PHS/AL